DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6258 QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3
Procuradoria Geral do Município.....3 a 6
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.....7
MERITI - PREVI.....7 a 8
Poder Legislativo.....8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 7106 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 9° da Lei Municipal nº 2449 de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais) do Orçamento Geral do Município, para atender as dotações do orçamento vigente conforme relacionados abaixo:

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, na forma demonstrada abaixo:

P.T.	ND	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
06.01.00.08.244.096.2.026	31.90.13.00	1331	1500	15.000,00	
06.01.00.08.244.102.2.034	31.90.13.00	1332	1500	15.000,00	
21.01.00.12.365.077.2.153	31.90.04.00	1330	15411070	500.000,00	
22.01.00.12.122.008.2.128	33.90.30.00	979	15001001	500.000,00	
22.01.00.12.122.008.2.128	33.90.93.00	983	15001001	200.000,00	
06.01.00.08.244.284.2.029	33.90.39.00	564	1500		30.000,00
21.01.00.12.365.077.2.153	31.90.11.00	1257	15411070		500.000,00
22.01.00.12.365.077.2.135	31.90.04.00	1219	15001001		700.000,00
TOTAL				**1.230.000,00**	**1.230.000,00**

Art. 3º - Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO: 520/2024
ANEXOS: 6430/2023
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 1374/2020
REQUERENTE: MIGUEL RAIMUNDO PAES
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, o cancelamento da licença prêmio referente ao segundo decênio, concedida através da Portaria 4054/2020-SEMAD, a partir de 15 de fevereiro de 2024;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 1º de fevereiro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 11087/2023
REQUERENTE: SANDRO MARCIANO – SEMSEP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a) em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 13231/2023
REQUERENTE: ALMIR PEREIRA DO BRASIL – SEMOP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a) em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 13526/2023
REQUERENTE: SANDRO MARCIANO – SEMSEP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a) em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 13941/2023
ANEXOS: 59/2023
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PROJETO CRIANÇA FELIZ.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 15245/2023
ANEXO: 12145/2023
REQUERENTE: NOVO AMANHECER OBRAS SOCIAIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 1º de fevereiro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 12428/2020

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento de Aditivo ao Contrato nº09/2021, firmado com a CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ 25.001.232/0001-95, que tem por objeto a execução de obra de reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal, com o escopo de alterar a planilha de reprogramação de quantidades e acrescer o valor do contrato em R$ 1.161.817,43 (hum milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete Reais e quarenta e três centavos), passando o contrato a ter o valor global de R$ 19.250.551,69 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e sessenta e nove centavos). nos termos do processo administrativo Nº 12428/2020.

1- Publique-se.

2- À Secretaria de Fazenda e Planejamento para empenho.

3- Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 27dejaneirode 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2021

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 004/2021firmado com a empresa PAVIPREMO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.269.047/0001-02, que tem por objeto a melhoria nas redes de drenagem e saneamento, para prorrogar o seu vencimento por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2024, nos termos do processo administrativo Nº1848/2021.

Publique-se.

À Secretaria de Planejamento para empenho;
Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 29 dejaneirode 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 741/2024

DECISÃO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, defiro a imunidade tributária sobre o IPTU do imóvel da IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ 29.305.588/0001-73, localizada a Rua Dr. Arruda Negreiros nº561 , Centro , São João de Meriti,e a remissão dos débitos de IPTU lançados nas inscrições nº 105492 e 215237, conforme requerida no processo administrativo nº 741/2024.

Publique-se ,

À Secretaria Municipal de Fazenda para baixa dos lançamentos.

São João de Meriti, 29 dejaneiro de 2024

João Ferreira Neto, Prefeito

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

Ata de Registro de Preços que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, sede com na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. JOÃO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, e a empresa **DV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.537.952/0001-20, localizada à Rua Emília de Jesus, nº 285, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro neste ato representada por sua representante legal Sra. Viviane Campos Vieira, portador da carteira de identidade nº 11029345-3 IFP/RJ, e do CPF nº 078.106.187-33, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 043/2023 (Processo Administrativo nº 15057/2023)**, devidamente homologado. REGISTRAR OS PREÇOS para futura e possível contratação de empresa para aquisição de ventiladores de parede de 69 (sessenta e nove) unidades da rede municipal de educação de São João de Meriti, **de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência - ANEXO I do Edital**, pelo preço unitário ofertado referente os itens, conforme especificações e condições da tabela abaixo:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Ventilador de parede, oscilante, grade de polipropileno, com 50-55 de diâmetro, 3 hélices, injetada em polipropileno, protetor térmico, na cor preta, bivolt, não enferrujam, fácil limpeza e silenciosos, velocidade 1350 RPM, potência 180 W, peso do produto 6,7 kg, motor 1/4 HP, vazão 13.800m3/h	UND	400	VENTISOL GOAR	418,89	167.556,00
VALOR TOTAL						167.556,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e possível contratação de empresa para aquisição de ventiladores de parede de 69 (sessenta e nove) unidades da rede municipal de educação de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante requerido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, órgão gestor da presente Ata.

Parágrafo único – Este instrumento **não obriga o Município de São João de Meriti a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida**, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto da presente Ata deverá ser fornecido na forma do Anexo I – Termo de Referência do Edital **043/2023.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM *"pro rata die"* entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM *"pro rata die"*, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ADESÕES
Art.20, do Decreto Municipal nº5.605/2013

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, ou por órgãos ou entidades de outro ente municipal, distrital ou estadual a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando requisitos e limites individuais e globais estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.605/2013.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
Dr. JOÃO FERREIRA NETO

DV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Viviane Campos Vieira

Testemunhas:
NOME: Carolini de Lourdes Mesquita
CPF: 157.104.087-07 Mat. 17864.
NOME: Mabel de Oliveira
CPF: 094.416.047-22 Mat. 98200

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – SEMECULT

"Dispõe sobre o expediente nas unidades escolares municipais e municipalizadas em virtude de Ponto Facultativo."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 7105 de 29 de janeiro de 2024, publicado no DOM Nº 6255 de 05/02/2024;

CONSIDERANDO: a execução do ano letivo previsto no calendário escolar 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Disciplinar o funcionamento das unidades escolares municipais e municipalizadas no âmbito do município de São João de Meriti, com o fito de assegurar o cumprimento da Lei 9.394/96 – Art. 12, Inc. III.

Art. 2º. Não haverá expediente no dia 09, 12, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2024 nas unidades escolares municipais e municipalizadas no âmbito do município de São João de Meriti, conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto Municipal 6255/2024.

Parágrafo Único – O Expediente da Subsecretaria de Cultura e da Subsecretaria de Turismo ocorrerá normalmente.

Art. 3º. Cabe ao Gestor de cada unidade escolar e da Subsecretaria de Cultura organizar as escalas dos vigilantes patrimoniais de acordo com as orientações da SUBEX/SRHE, a fim de assegurar o patrimônio público.

Art. 4º. Os pontos facultativos estabelecidos no Decreto 6255/2024, deverão ser compensados com sábados letivos em caso de necessidade em data a ser instituída pela SUBSEN/COSE.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria Executiva / SRHE.

São João de Meriti, 08 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Gomes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Mat: 13006

Jeferson dos S. Souza
Subsecretário Executivo - SUBEX
Mat: 17837

MERITI - PREVI

PORTARIA-003-RV/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 22 de agosto de 2023, a cota-parte da Pensão Temporária percebida pelo pensionista THAUAN RAFAEL BALBINO DE BIAS DIAS DE CARVALHO, CPF n.º 139.800.397-22, data de nascimento 22/08/2002, matrícula 61385 para ANA MARIA BALBINO DE BIAS, CPF n.º000.905.977-61, nascida em19/12/1966, matrícula 61306, que passará a percebero equivalente a 100% do benefício, totalizando R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), da remuneração percebida pelo ex-servidor da Ativa EDMILSON DIAS DE CARVALHO, CPF n.º 966.328.957-00, Ajudante de Serviço I, Nível 1/A, matrícula 26710, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, falecido em 02/11/2007, com fundamento no art. 16, I, Art. 34, I, Parágrafo Único e Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012,de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1319/2023.
(Valor vigente na data do direito a reversão do benefício).

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-004-RV/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 29 de julho de 2023,a cota-parte da Pensão Temporária percebida pelo pensionista THALITA CLEÓPATA CARVALHO JARDIM, CPF n.º168.156.507-23, data de nascimento 29/07/2002, matrícula 62351 para SIDNEI DA COSTA MACHADO, CPF n.º027.377.067-50, nascido em 21/01/1970, matrícula 62350, que passará a perceber o equivalente a 100% do benefício, totalizando R$ 2.423,56 (dois milquatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), da remuneração percebida pela ex servidora da Ativa CLAUDIA CANDIDA DE CARVALHO MACHADO, CPF n.º 038.623.247-45, data de nascimento 02/05/1969, falecida em 07/04/2020, que ocupou o cargo de Professor II-GFM, Classe I, Nível VI, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 7498, com fundamento no art. 16, I, Art. 34, I, Parágrafo Único e Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 792/2023.
(Valor vigente na data do direito a reversão do benefício).

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-005-PS/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 01 de dezembro de 2023, a SIDNÉA PAIVA GONÇALVES, CPF n.º 082.079.087-77, data de nascimento 03/08/1962, PENSÃO VITALÍCIA no valor mensal de R$ 3.123,67 (três mil cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 100% da remuneração contributiva, percebida pelo seu companheiro e ex-servidor da Ativa VALMIR THOMPSON DE MELLO, CPF n.º 564.694.467-87, data de nascimento 12/08/1954, falecido em 11/08/2022, que ocupou o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/C, do quadro de pessoal perma-

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

nente da Secretaria Municipal de Obras, matrícula 24802, com fundamento no Art. 40 § 7º, II, da CRFB/88, Art. 16, I, Art. 31, I, Art. 32, II, Art. 34, VI, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 C/C § 8º do Art. 23 da EC n.º 103/2019, de acordo com o parecer exarado do Processo Administrativo n.º 11319/2022.

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-005-RV/2024-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 05 de janeiro de 2024, a cota-parte da Pensão Temporária percebida pela pensionista JULIA PINTO AVRAMESCO, CPF n.º137.478.387-07, data de nascimento 05/01/2003, matrícula 62174 para CARLA PATRICIA PINTO AVRAMESCO, CPF n.º047.729.577-07, nascida em 23/02/1973, matrícula 62173, que passará a perceber pensão vitalícia equivalente a 100% do benefício, totalizando R$ 7.961,66 (sete mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), dos proventos percebidos pelo ex-servidor Aposentado ANDRÉ MONTEIRO AVRAMESCO, CPF n.º 074.361.367-80, data de nascimento 02/05/1973, falecido em 26/01/2017, que ocupou o cardo de PROCURADOR MUNICIPAL, Nível 3/PS, Padrão "B" do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral do Município, matrícula 9068, com fundamento no art. 16, I, Art. 33, Art. 34, II, Parágrafo Único e Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1735/2023.
(Valor vigente na data do direito a reversão do benefício).

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2024.

José Gildo Gonzaga
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital, FAZ SABER, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de Fevereiro do ano corrente, com início previsto para às 15h, com fundamento no art. 9º, parágrafo 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, com a seguinte Ordem do Dia:

- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2023.

São João de Meriti, 08 de Fevereiro de 2024.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Higiene e Bem Estar da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital, F A Z S A B E R, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti/RJ, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de Fevereiro de 2024, às 10h, atendendo o que determina o art. 12 da Lei 8689/93, o Decreto 1651/95 e a Lei Complementar 141/2012, para avaliação do Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre de 2023, referente as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

São João de Meriti, 08 de Fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
FERNANDES
Presidente da Comissão de Saúde,
Higiene e Bem Estar
TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, perante a Mesa Diretora, é empossado no Cargo de Vereador o Ilmo. Sr. DRAULO VALENTE GOMES – DÚÚ GOMES, segundo suplente do PP – Partido Progressista, em razão da licença do Ilmo. Vereador Sr. MARCOS EURICO DIAS NEVES, na forma do art. 10, Inciso I, da Resolução 1.055/2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal), conforme Processo Administrativo n.º 0586 de 19 de Dezembro de 2023.

São João de Meriti, 01 de Fevereiro de 2024.

Empossado:

Licenciado:

Presidente:

